

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer, nos termos regimentais, seja declarado prejudicado, por perda de oportunidade, o Projeto de Lei nº 527, de 2021.

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma do art. 164, I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a declaração de prejudicialidade do Projeto de Lei nº 527, de 2021, por haver perdido a oportunidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 527, de 2021, “Concede novo auxílio emergencial mensal no valor de R\$ 500,00, até 31 de dezembro de 2021”.

O referido Projeto de Lei foi apresentado em 22 de fevereiro de 2021, em um momento em que o Brasil vivia uma segunda onda de contágio de covid-19 e aumento vertiginoso nas mortes provocadas por essa doença. A proposição pretendia retomar a proteção social não contributiva naquele grave momento por que passava o país. Além disso, previa o pagamento de um “novo auxílio emergencial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, até 31 de dezembro de 2021, ao trabalhador que” cumprisse cumulativamente determinados requisitos.

Menos de um mês após a apresentação do projeto, no entanto, o Governo Federal editou, em 18 de março de 2021, a Medida Provisória nº 1.039, que “Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da



emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19)".

Diante disso, cabe esclarecer que houve a perda de objeto do Projeto de Lei nº 527, de 2021, ante o término do estado de emergência de saúde pública de importância nacional, encerrado por ato do Ministro da Saúde em abril de 2022¹.

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em seu art. 164, prevê o procedimento a ser adotado quando a matéria resta prejudicada por haver perdido a oportunidade:

Art. 164. O Presidente da Câmara ou de Comissão, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação:

I - por haver perdido a oportunidade;

(...)

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, sendo o despacho publicado no Diário da Câmara dos Deputados.

§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá o Autor da proposição, no prazo de cinco sessões a partir da publicação do despacho, ou imediatamente, na hipótese do parágrafo subsequente, interpor recurso ao Plenário da Câmara, que deliberará, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

(...)

§ 4º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Câmara.

Em nossa visão, portanto, a proposta do Projeto de Lei nº 527, de 2021, perdeu a oportunidade, razão pela qual merece ser reconhecida sua prejudicialidade, o que, por via de consequência, justifica seu arquivamento nos termos regimentais.

¹ PORTARIA GM/MS Nº 913, DE 22 DE ABRIL DE 2022, que "Declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020". Disponível em: [https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-%20394545491?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term\[0\]=ppc&utm_term\[1\]=totvs&utm_content=ad_text_seg_institucional_totvs_v4](https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-913-de-22-de-abril-de-2022-%20394545491?utm_campaign=totvs_conversao_sql&utm_source=ppc&utm_medium=google_search&utm_term[0]=ppc&utm_term[1]=totvs&utm_content=ad_text_seg_institucional_totvs_v4). Acesso em 18 jun. 2024. "Covid-19: ministro oficializa fim de emergência sanitária". Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2022-04/covid-19-ministro-oficializa-fim-de-emergenciasanitaria>. Acesso em 18 jun. 2024.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada ERIKA KOKAY

2024-8185

Apresentação: 25/09/2024 16:32:22.373 - CPASF

REQ n.69/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245020570600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

